

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO VII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Instituto Federal do Piauí – <i>Campus</i> São	Raimundo Nonato, pessoa jurídica de direito
público, com sede à BR 020, S/N°, Bairre	o Primavera, inscrita no CNPJ sob o n.º
10806496/0012-000, representada neste ato pel	o Diretor Geral, o Sr. Francisco Nogueira Lima,
doravante denominado CONTRATANTE, e po	r outro lado (nome do fornecedor individual,
grupo formal ou informal), com sede à Av	, n.º, em (município), inscrita no
CPF/CNPJ sob n.º	_, doravante denominado (a) CONTRATADO
(A), fundamentados nas disposições da Lei nº :	11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em
vista o que consta na Chamada Pública nº 01	/2020, resolvem celebrar o presente contrato
mediante as cláusulas que seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Ι	tem	Código	Especificação	Quant.	Fração de entrega	Unidade de fornecimento	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
	01	366272	ABÓBORA ORGÂNICA, tipo madura, características adicionais íntegra.		30	Kg	4,22	
	02	329105	COUVE ORGÂNICA in natura, apresentação em MAÇO, aplicação alimentação humana, espécie mineira.		40	Maço com 400 g	4,45	



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

03	390240	Feijão, tipo 1, tipo classe FEIJÃO DE CORDA ou CAUPI ORGÂNICO, espécie Vigna unguiculata (L.) Walp Apresentação em vagem.	20	Kg	9,52	
04	366280	Fruta <i>in natura</i> , tipo BANANA, espécie PRATA ORGÂNICA.	60	kg	4,93	
05	274368	Fruta <i>in natura</i> , tipo LIMÃO GALEGO ORGÂNICO.	20	Kg	5,99	
06	416806	Fruta <i>in natura</i> , tipo MAMÃO PAPAYA ORGÂNICO	40	Kg	5,23	
07	382519	Fruta <i>in natura</i> , tipo MARACUJÁ AZEDO ou MARACUJÁ DO MATO ORGÂNICO, espécie do mato.	20	Kg	6,87	
08	366284	Fruta <i>in natura</i> , tipo MELANCIA ORGÂNICA, espécie rajada.	120	Kg	3,00	
09	366264	Legume <i>in natura</i> , tipo BATATA DOCE ORGÂNICA, espécie amarela/rosada.	20	Kg	5,37	
10	366265	Legume <i>in natura</i> , tipo BETERRABA ORGÂNICA, espécie comum. (peso mínimo = 250 g).	20	Kg	6,93	
11	274848	Legume <i>in natura</i> , tipo MAXIXE ORGÂNICO, ESPÉCIE COMUM.	20	Kg	5,34	



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

12	226274	Legume <i>in natura</i> , tipo QUIABO ORGÂNICO, espécie liso.	15	Kg	7,93	
13	366260	Legume <i>in natura</i> , tipo TOMATE ORGÂNICO, espécie maduro de primeira qualidade. (peso mínimo = 150 g).	30	Kg	8,67	
14	226275	Legume <i>in natura</i> , tipo tomate, ESPÉCIE CEREJA ORGÂNICO.	30	Kg	9,02	
15	246125	MILHO VERDE ORGÂNICO in natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegro e sem fungos.	120	Kg	6,08	
16	329114	Verdura <i>in natura</i> , tipo ALFACE ORGÂNICA, espécie crespa. Apresentação maço.	80	Und	4,29	
17	329113	Verdura in natura, tipo CEBOLINHA ORGÂNICA, espécie comum.	40	Parelha	3,91	
18	226233	Verdura <i>in natura</i> , tipo COENTRO ORGÂNICO, espécie comum.	40	Parelha	4,25	

D (A)		
שע		
R\$		

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CLÁUSULA QUARTA Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega. b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis:
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração darlhes a destinação que julgar conveniente.
- e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* São Raimundo Nonato, em favor do contratado;



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;

- h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – *Campus* São Raimundo Nonato pelo prazo de até dois anos; e
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2016, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2020
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este contrato terá validade de xxxx meses a partir da data da assinatura do mesmo.
São Raimundo Nonato,de de
DIRETOR GERAL
CONTRATADA
(Agricultores no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS:
1
2
Conforme solicitado, segue abaixo o nome dos representantes Campus/Setor que irão compor a Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE da Chamada Pública do IFPI-CAMPUS São Raimundo Nonato.